

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES DO RAMO DE SAÚDE

Eu, _____
portador do RG nº _____ e CPF nº _____,
_____, responsável legal pelo estabelecimento denominado
_____, CNPJ nº _____
_____, que atua no ramo de
_____, como condição de
funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 150, de 20 de abril de 2020 e Decreto do Estado de Goiás nº 9.653 de 19 de abril de 2020, **DECLARO** que me comprometo a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias gerais determinadas pela Decreto Municipal, pela Autoridade Sanitária Municipal e Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19 bem como as condições específicas à atividade do meu estabelecimento.

CONDIÇÕES GERAIS:

#PROIBIR o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção;

#DISPONIBILIZAR álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

#INTENSIFICAR a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

#DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

#DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO LOCAIS para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

#MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

#MANTER os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

#GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS e CLIENTES, inclusive nos refeitórios; evitar reuniões de trabalho presenciais, implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Laboratórios de análises clínicas, unidades de saúde, públicas ou privadas, clínicas odontológicas, médicas, de fisioterapia, exames de imagem e clínicas estéticas somente poderão funcionar com agendamento não presencial prévio, horário marcado sendo vedada fila de espera, ou qualquer tipo de aglomeração;

Declaro ainda ter ciência de que em caso de desrespeito das condições acima descritas bem como aos termos do Decreto Municipal nº 150, de 20 de abril de 2020 e Decreto do Estado de Goiás nº9.653 de 19 de abril de 2020 o estabelecimento será notificado do descumprimento e, em caso de reiteração de descumprimento, específico ou não, o estabelecimento será INTERDITADO TEMPORARIAMENTE e autuado nos termos do artigo 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva) e art. 330, Código Penal (crime de desobediência).

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo.

Gameleira de Goiás, _____ de _____ de 2020.
